FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.001760/2012-64
	Parecer: 268/CONSAD
Assunto: Proposta de alteração da Resolução [nº 069/CONSAD/2008 – Assistência Estudantil]	
Interessado: Rubens Vaz Cavalcante	
Relatora: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro [por pedido de vistas]	

I – DO RELATO

O Processo, recebido por meio digital, conta com 32 laudas com falhas na numeração (correto até a 29. A partir da 30, a numeração está truncada, figurando a última como sendo 34), das quais destaca-se: Minuta de Resolução (fls. 01 - 08); Portaria Normativa nº. 39/2007 (fls. 09-12); Lei nº 12.155/2009 (fls. 13–18); Decreto nº 7.416/2010 (fls. 19–23); Resolução nº 069/CONSAD, de 20/10/2008 (fls. 24-27); Despachos (fls. 28-29); Parecer da Câmara/Relator [30-31] e Ato Decisório nº 146/CONSAD, de 18 de dezembro de 2012 [32].

I I – DA ANALISE:

A Política de Assistência Estudantil visa criar condições de acesso e aproveitamento pleno da formação acadêmica aos estudantes nestas condições e, conforme estabelecido no Art. 1º da minuta, é destinado a todos os estudantes matriculados nos diversos cursos de graduação presenciais de todos os *campi* da Universidade Federal de Rondônia, os quais se apresentam em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Assim, da análise da minuta apresentada, observa-se a manifesta preocupação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis em atender as demandas no que tange a contribuir para com a permanência do acadêmico nos cursos de graduação desta IFES, representando esta um avanço substancial em relação à Resolução nº 069/CONSAD/2008, em vigor.

Destaca-se ser oportuno propormos algumas alterações e, principalmente, a inclusão de itens considerados essenciais para que as demandas relativas aos acadêmicos que apresentam dificuldade no acompanhamento regular do conteúdo e atividades desenvolvidas em virtude de deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento sejam igualmente atendidos, considerado o *déficit* de aprendizagem constatado e que acarretam prejuízos à formação ou mesmo culminam com a evasão.

Nessa perspectiva, obtivemos junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis o arquivo original da Minuta proposta, tendo o "de acordo" verbal da Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacionais na pessoa do Sr. Cleuson Jansen H. Pereira, para que procedêssemos as sugestões de alteração na redação da própria minuta, de maneira a facilitar os trabalhos. Assim, procedeu-se a alterações e/ou inclusões de texto, os quais estão grafados em vermelho na Minuta, podendo sua redação ser comparada com a redação inicial, com destaque para:

1) Art. 2º - Alteração de texto sem mudança no conteúdo no caput e inciso I; No inciso II propõe-se acréscimo de texto que trata do atendimento a estudantes que apresentem *déficit* de aprendizagem por deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; No inciso III acréscimo dos termos "[...] no âmbito de todos os *campi*.";
2) Art. 3º - acréscimo de termos sem mudança do objeto;
3) Art. 4º - acréscimo de termos sem mudança do objeto;
4) Art. 5º - acréscimo na redação do inciso I com vistas a complementar o disposto na alteração do inciso II do Art. 2º; Nos incisos II a V – acréscimo de termos relativos à "modalidade e *campi*", em complemento à redação original; Inclusão do Parágrafo Único estabelecendo: "Na composição da referida Comissão serão incluídos representantes dos demais *campi*, em igual proporção a representantes do *campus* de Porto Velho."
5) Alteração do Art. 7º, que passaria a ter a seguinte redação: "**Art. 7º** - Considerando-se os recursos disponíveis e o consequente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada *campus* será definido com base no número de discentes matriculados nos respectivos *campi*."

6) Alteração da numeração dos Artigos a partir do 8º, o qual conta contempla a inclusão da frase "[...],exceto para as Bolsas destinadas a Tutoria, conforme estabelecido no Art. 25." No inciso III;

7) Acréscimo de uma modalidade de ações de Assistência Estudantil no Art. 10: "[...] VI Bolsa Tutoria."; Nos parágrafos 1º a 5º do Art. 10 são apresentadas as condições para enquadramento e concessão da Bolsa Tutoria;

8) Art. 11 – substituição do termo "ação" por: "modalidade de auxílio ou bolsa";

9) Art. 12 – inclusão do "Parágrafo Único - Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do estado, o transporte é concedido de forma conjugada com o auxílio transporte.";

10) Art. 13 – concernente ao auxílio creche, entendemos oportuno contemplar a possibilidade de concessão discente que seja pai ou responsável de criança com idade até 5 anos e 11 meses mas que não esteja em creche ou pré-escola mas que dependa de cuidados de terceiros durante o período que o discente esteja em aula e demais atividades acadêmicas, estendendo o auxílio àquele que, comprovadamente, tenha despesas pagamento a terceiros (babá) para ficar com a criança. Os termos para sua concessão encontram-se estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 13;

11) Com a inclusão da modalidade de Bolsa Tutoria na Seção VI, a nova redação do Art. 25 propõe-se a estabelecer diretrizes gerais para esta modalidade, conforme especificado em seu caput e nos parágrafos 1º e 2º;

12) No Art. 27 contempla-se alteração na redação, que passa a ser: "A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis nomeará Comissão própria *em todos os campi, segundo indicação da Direção destes. Referida Comissão* será responsável por todas as etapas da seleção";

13) No Art. 29 – acréscimo no final de seu caput de: "[...] *bem como na página institucional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assistência Estudantil e dos campi.";*

14) No Art. 30, acréscimo no início de seu caput: "*Com exceção dos candidatos a bolsa Tutoria (que só haverá caso haja demanda comprovada nos campi e seguirá normas próprias, [...]";*

15) Art. 33 – mediante alteração proposta, passa a ser: "Dos resultados dos processos seletivos *apresentados pela Comissão* caberão recursos *à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assistência Estudantil.*";

16) No Art. 39 propõe-se o seguinte acréscimo ao final: "[...] ou pelo Coordenador de projeto do qual faça parte, no caso da Bolsa Permanência, ou ainda do Professor responsável pelo acompanhamento das atividades, no caso da Bolsa Tutoria.";

17) Considerando-se adequações de numeração dos Artigos anteriores, já efetuadas, o Art. 42 passa a contar com a seguinte redação (inclusão, na íntegra): "***Art. 42*** *Os pagamentos, tanto de bolsas quanto de* ***auxílios são*** *realizados em depósito de conta corrente do aluno selecionado e disponibilizado até o 5º dia útil do mês subsequente.*"

Quanto aos demais artigos não mencionados, entende-se a pertinência dos mesmos, sendo pela manutenção da proposta inicial.

III – DO PARECER:

Considerando-se o relato e análise, somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da minuta apresentada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis da UNIR, com vistas a alterar a Resolução 069/CONSAD/2008 que estabelece a política de Assistência Estudantil esta IFES, considerando-se as alterações/inclusões propostas por esta relatora no intuito de promover a igualdade de oportunidades aos discentes que se encontram em condição de vulnerabilidade econômica, social ou que apresentem necessidades especiais decorrentes de problemas de saúde.

É o parecer S.M.J., o qual submeto à apreciação e deliberação da plenária, conclamando aos Conselheiros o apoio para sua aprovação.

Cacoal-RO, março de 2013.

Eleonice de Fátima Dal Magro
Conselheira - CONSAD